



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3889, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Declara Utilidade Pública Municipal o Clube de Futebol Adaptado – CFA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública de Campo Largo o Clube de Futebol Adaptado — CFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.198.573/0001-89, constituída como associação civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua João Batista Valões, 504, Centro, CEP 83.601-1 10, Município de Campo Largo — PR, criada para proporcionar apoio, estruturação, recursos e suporte financeiro a projetos, ações voltadas para o esporte de lazer, educacional e rendimento para pessoas com deficiência e pessoas sem deficiência, sempre visando a transformação e resgate das realidades sociais observando os critérios da assistência social.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2.792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – não tiver alvará de licença válido;

V – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar idoneidade moral de seus diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 18 de agosto de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
77240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.08.19
08:48:01 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2997 - 86 Pág(s)



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3889, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara Utilidade Pública Municipal o Clube de Futebol Adaptado – CFA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública de Campo Largo o Clube de Futebol Adaptado — CFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.198.573/0001-89, constituída como associação civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua João Batista Valões, 504, Centro, CEP 83.601-1 10, Município de Campo Largo — PR, criada para proporcionar apoio, estruturação, recursos e suporte financeiro a projetos, ações voltadas para o esporte de lazer, educacional e rendimento para pessoas com deficiência e pessoas sem deficiência, sempre visando a transformação e resgate das realidades sociais observando os critérios da assistência social.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2.792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Página 67

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 16:55:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p44dad13685a198>.

